

ORIENTAÇÃO N.º 06/2021 – DPGE/DLE

Orienta os Núcleos Regionais de Educação quanto aos procedimentos relacionados à implantação de novas Matrizes Curriculares no ano de 2021 para vigorarem a partir do ano de 2022

1. A data limite para que as instituições de ensino, municipais ou privadas, pertencentes ao sistema estadual de ensino, apresentem aos NREs propostas de alteração de Matriz Curricular, em 2021, para vigorar a partir do ano letivo de 2022, é o último dia útil do mês de setembro, ou seja, 30/09/2021.
 - 1.1. As Matrizes Curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino são únicas dependendo do tipo de oferta e definidas por meio de Instruções Normativas. Sendo assim, essas Matrizes Curriculares somente serão alteradas pela emissão de novas Instruções Normativas pela SEED-PR.
 - 1.2. A data limite estabelecida no item 1, poderá ser alterada para o Ensino Médio em função dos prazos que serão estabelecidos em função da implantação do Novo Ensino Médio em 2022.
2. Deverá ser aberto um e-protocolo por instituição de ensino e por curso (Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio).
3. As instituições de ensino, municipais ou privadas, deverão abrir e-protocolo apresentando:
 - 3.1. Ofício da direção da instituição de ensino solicitando a implantação da Matriz Curricular.
 - 3.2. A nova Matriz Curricular, assinada pela direção da instituição de ensino.
 - 3.3. A Cópia da Matriz Curricular anterior (quando possível, emitida pelo sistema SAE).
4. Não há necessidade de anexar no e-protocolo, de que trata o item 3, o calendário escolar. Porém, na Matriz Curricular deverá constar, pelo menos, o mínimo de 200 dias letivos.
5. Esclarecemos que não será exigido no e-protocolo que trata sobre a alteração da Matriz Curricular, o Ato de Homologação do PPP, uma vez que a Deliberação nº 04/2020 - CEEPR estabelece que o PPP deverá estar homologado até 31/12/2021.
6. As Matrizes Curriculares da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverão ser analisadas nos seus aspectos legais pelos NREs, os quais deverão emitir o Parecer de Legalidade da Matriz Curricular (ANEXO I). Após, o e-protocolo deverá ser encaminhado ao SERE dos NREs para que seja inserida Matriz Curricular no sistema, no momento oportuno.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR - DLE**

- 6.1.1. Caso a Instituição de Ensino não utilize o SERE, o e-protocolo deverá ser devolvido à instituição de ensino contendo o Parecer de Legalidade (ANEXO I) e no momento da entrega dos relatórios finais, a instituição de ensino deverá inserir as Matrizes Curriculares e o Parecer de Legalidade no Marfin para conferência.
7. As Matrizes Curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio deverão ser analisadas em seus aspectos legais pelos NREs, os quais deverão emitir o Parecer de Legalidade (ANEXO I) da Matriz Curricular. Após o e-protocolo deverá ser encaminhado ao DLE/SEED, para conferência. Se as exigências legais forem cumpridas, a Matriz Curricular será encaminhada ao SAE/SERE para serem inseridas nos sistemas.
 8. Todas as informações constantes na Matriz Curricular e referentes à instituição de ensino e ao curso (s) que oferece (m) deverão estar em conformidade com os dados de identificação que constam na vida legal da instituição de ensino.
 9. Caso os NREs constatem algum tipo de irregularidade legal na Matriz Curricular esta deverá ser devolvida à Instituição de Ensino para ser corrigida.
 10. As novas Matrizes Curriculares para 2022 deverão estar inseridas no sistema, preferencialmente, antes do início do ano letivo.
 11. Caberá aos NREs, no momento da emissão do Parecer de Legalidade do PPP das instituições de ensino, previsto na Instrução Normativa Conjunta n.º 05/2019 – DEDUC/DPGE, verificar se a Matriz Curricular constante nesse documento confere com a Matriz Curricular para a qual foi emitido o Parecer de Legalidade, anteriormente.

Curitiba, 02 de julho de 2021

Telma Aparecida dos Santos Luzio
Chefe do Departamento de Legislação Escolar
Assinado Eletronicamente

ANEXO I

PARECER DE LEGALIDADE DA MATRIZ CURRICULAR (um para cada oferta)

Parecer nº ____/____ NRE de _____

Assunto: Parecer de Legalidade da Matriz Curricular da (**incluir a etapa da Educação Básica**)

(**Nome Completo da Instituição de Ensino**), situada no município de (**Inserir nome do município**) apresenta Matriz Curricular da (**Incluir a etapa da Educação Básica/Modalidade**).

O Núcleo Regional de Educação de (**Inserir nome do NRE**) emite o presente Parecer de Legalidade que resulta da análise referente aos aspectos legais da Matriz Curricular.

A presente Matriz Curricular atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9394/96 e das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE-PR.

É o Parecer.

_____, ____/____/____.

(**Inserir nome do município**)

(**Inserir data**)

Responsável pela análise: (**Inserir nome legível/Setor do NRE**)

CPF: (**Inserir n.º de CPF**)

Chefe do NRE de _____
(Assinatura e carimbo)